



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

PARECER JURÍDICO Nº 70/2026.

**Interessado:** Secretaria de Assistência Social - Município de Cotriguaçu/MT  
**Processo Administrativo nº** 691/2026.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da regularidade e legalidade do Edital de Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de facilitadores/instrutores de oficinas socioassistenciais, nas modalidades de **artesanato (Item 1) e música, canto coral, técnicas vocais e teatro (Item 2)**, desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos — SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cotriguaçu/MT.

O procedimento foi fundamentado no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação pública. A instrução processual contempla o Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 009/2026), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento nº 003/2026, elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Departamento Central de Compras.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 114.338,00 (cento e quatorze mil, trezentos e trinta e oito reais)**.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 Do Controle Jurídico Preventivo — Art. 53 da Lei nº 14.133/2021

O art. 53 da Lei nº 14.133/2021 determina que, nas contratações públicas, o



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

processo licitatório será instruído com parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento jurídico competente.

O presente parecer atende a essa exigência, tendo como escopo a análise da conformidade legal do procedimento instaurado, sem adentrar no mérito das decisões técnicas e administrativas de competência exclusiva dos agentes públicos responsáveis.

## 2.2 DA BASE LEGAL DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento encontra expressa previsão no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo cabível quando a Administração Pública opta pela contratação paralela e não excludente de interessados que preencham requisitos previamente estabelecidos. O procedimento é regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, aplicável subsidiariamente ao âmbito municipal.

O Edital nº 003/2026 faz referência expressa à base normativa pertinente, estando formalmente adequado quanto ao enquadramento jurídico adotado.

## 2.3 DA ADEQUAÇÃO DO CREDENCIAMENTO AO OBJETO

O objeto do certame consiste na prestação de serviços de facilitação de oficinas socioassistenciais, com demanda variável e múltiplos profissionais de especialidades distintas. O ETP instrui adequadamente a escolha do credenciamento em detrimento das demais modalidades, analisando as alternativas de dispensa de licitação, inexigibilidade e pregão eletrônico (seção 6 do ETP).

Verifica-se que a lógica do credenciamento — de inviabilidade de competição por pluralidade de objeto, em que a Administração não pretende contratar apenas um fornecedor, mas todos os que satisfizerem os requisitos — está adequadamente demonstrada e é compatível com a natureza socioassistencial do serviço e com a variabilidade da demanda dos grupos atendidos pelo SCFV/CRAS.

## 2.4. DA FIXAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

No credenciamento, exige-se que a Administração fixe previamente os valores ou critérios objetivos de remuneração, de modo que todos os credenciados sejam contratados em condições uniformes, sem disputa entre si. O processo atende a essa exigência, com preços unitários referenciais de R\$ 100,00/hora (Item 1) e R\$ 214,46/diária (Item 2), apurados com base em pesquisa



# MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

realizada junto ao PNCP e ao Sistema RADAR/TCE-MT, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.5 DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA ISONOMIA ENTRE CREDENCIADOS

O Termo de Referência (seção 5.7), bem como, o item 14 do edital, estabelecem sistema de rodízio cronológico entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico e distribuição equitativa das demandas, em conformidade com o Decreto nº 11.878/2024 e com os princípios da impessoalidade e eficiência.

### 2.6 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista encontram fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, estando adequadamente previstas no Edital (seções 7 e 8) e no Termo de Referência (seção 4).

Os requisitos técnicos foram calibrados de forma proporcional à natureza do objeto: para o Item 1, admite-se autodeclaração ou portfólio, dada a característica predominantemente prática e informal das competências de artesanato; para o Item 2, admitem-se certificados de curso, participação em grupos artísticos ou documento equivalente. A possibilidade de entrevista técnica ou verificação prática prévia à convocação (art. 8.3 do Edital) atende ao interesse público sem impor exigências desproporcionais.

### 2.7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções previstas no Edital estão alinhadas ao art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observando os limites percentuais de multa e o princípio do devido processo legal. Não foram identificadas cláusulas punitivas em desconformidade com o ordenamento vigente.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Edital de Credenciamento nº 003/2026**, e seus documentos instrutórios (DFD nº 009/2026, ETP e Termo de Referência), apresentam regularidade formal quanto à estrutura normativa, ao fundamento legal e à adequação do procedimento ao objeto contratado, mostrando-se compatíveis com as exigências da Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM**

*É o parecer, salvo melhor juízo.*

Cotriguaçu/MT, 27 de abril de 2026.

EMERSON  
MONTEIRO  
TAVARES:03  
611907197

Digitally signed by EMERSON  
MONTEIRO TAVARES:03611907197  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=50791617000140,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF  
A3, cn=EMERSON MONTEIRO  
TAVARES:03611907197  
Date: 2026.04.27 14:17:11 -03'00'

**Emerson Monteiro Tavares**  
OAB/MT 19.736  
Matr. 3150



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação do Departamento de Compras Licitações e Contrato do parecer contábil para verificar a existência de recursos orçamentários, para “ Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de Facilitadores/ Instrutores de Oficinas, na modalidades de Artesanato e Música , canto coral, técnicas vocais e teatro, desenvolvidas no âmbito do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cotriguaçu/Mt., ao Processo 691 /2026, Inexigibilidade nº 007/2026 “ credenciamento nº003/2026, da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que há provisão Recursos Orçamentários consignados no Orçamento /20226, conforme descrição abaixo:

| Parecer rec. orçament. | Dotação                                                                                                                                                 | FICHA   | Valor          |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
|                        | 08.122.0015.2067.0000 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL); 08.241.0015.2061.0000 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - (IGD-SUAS | 479/489 | R\$ 114.338,00 |

Diante de tudo o que foi exposto anteriormente há de ressaltar o art 72 inc. IV, e o art 150 fazem referência , respectivamente à “previsão “ e à “indicação” de recursos orçamentários, o que significa que o ordenador de despesa pode autorizar a instauração do procedimento desde que possa identificar nos autos do respectivo processo administrativo a verba que, prevista no orçamento, e impreterivelmente no Plano Plurianual, responderá pela despesa, quando da celebração do futuro contrato.

Por consequência, a formalização do contrato exige previa emissão da nota de empenho e está somente pode ocorrer diante da existência de saldo orçamentário.

Assim a contratação pode ter início mediante as simples “previsões” ou “indicação” dos recursos orçamentários pois a proposta orçamentária que se elabora de um exercício para o outro, atende suficientemente às exigências de previsão e indicação de recursos orçamentários.

Tendo em vista exposto ate o momento, apresentamos o parecer contábil.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO FRANCISCO PEREIRA NETO  
Data: 22/04/2026 16:02:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COTRIGUAÇU, 22de abril de 2026

---

JOÃO FRANCISCO PEREIRA  
NETO  
CRC - 008209/O-6 - MT